



# ITARARÉ Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

DECRETO Nº 79 , DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova o projeto modificativo do loteamento  
"Residencial Vale do Itararé".

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que o Decreto nº 43, de 03 de junho de 2003, aprovou o projeto de Loteamento denominado "Residencial Vale do Itararé";

Considerando ainda, que a Itararé Empreendimentos Imobiliários S/A responsável pela implantação do mencionado loteamento, através do Protocolo nº 5307, de 27 de julho de 2018 , apresentou junto a esta Municipalidade o Certificado do GRAPROHAB emitido em 17 de julho de 2018 sob nº 204/2005 referente ao Projeto Modificativo do Loteamento "Residencial Vale do Itararé";

Considerando finalmente, Laudo de Verificação e manifestação da Secretaria de Desenvolvimento Municipal favorável a emissão do decreto de aprovação do projeto modificativo do Loteamento " Residencial Vale do Itararé":

DECRETA

Art. 1º. – Art. 1º. Diante da aprovação constante do certificado GRAPROHAB de nº 204/2005, expedido em 17 de julho de 2018, fica aprovado o projeto modificativo do Loteamento Residencial "Vale do Itararé", com gleba total de 610.004,95m<sup>2</sup> e área de lotes de 316.327,02m<sup>2</sup>, com 1105 (um mil cento e cinco) lotes.

Art. 2º. A área institucional sofreu alteração, conforme consta do Certificado mencionado no caput deste artigo e a área verde constante do referido loteamento permanece com suas medidas inalteradas.

Art.3º. Em razão da alteração acima citada é necessário que se proceda a baixa da garantia hipotecária, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itararé.



# ITARARÉ Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

§ 1º. Feita a baixa da garantia mencionada no caput deste artigo a Prefeitura Municipal de Itararé, através da Comissão de Avaliação de Valores Imobiliários, procederá a avaliação dos lotes que compõem o loteamento para efeito de se constituir nova garantia hipotecária para conclusão das obras.

§ 2º. Caberá à empresa loteadora, ao término da avaliação, proceder a escritura bem como ao registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Itararé da nova garantia hipotecária.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 10 de setembro de 2018

  
HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

  
FÁTIMA AP. ALMEIDA OLIVEIRA

Chefe de Departamento

Assessoria Jurídica